**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2016-L**

MODIFICA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DO MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.º** - Fica modificado o artigo 4º da Lei Complementar nº 53, de 30 de outubro de 2001, passando ele a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Somente poderá exercer a atividade o condutor cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar os documentos e preencher as seguintes condições:

I - documento de identidade, CPF, CNH;

II - ser maior de 21 anos de idade;

III - ter endereço no Município há mais de 03 anos;

IV - apresentar certidão negativa criminal;

V – apresentar documento do veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, com apólice de seguro obrigatório devidamente quitado;

VI - estar o condutor em situação regular com as obrigações eleitorais e previdenciárias;

VII – apresentar documento fornecido por médico do trabalho atestando plenas aptidões físicas e mentais para o exercício da atividade;

VIII – não ter cometido infrações de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2011.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Este Vereador tem sido procurado por muitos profissionais da área, os quais alegam que a legislação atual está causando dificuldades para o cadastramento da atividade, pois atualmente é exigido veículo com menos de (7) sete anos de fabricação.

Segundo alguns profissionais, devido a crise econômica que também afetou a atividade, comprar uma motocicleta com menos de 7 (sete) anos está cada vez mais difícil porque o juros dos financiamentos subiram consideravelmente, tornando praticamente impossível economicamente tal aquisição.

Em suma, o referido projeto de lei busca apenas melhorar a redação, modificando apenas essa exigência, ou seja, de 7 anos que passará para 10 (dez) anos de fabricação, dando oportunidade também para aquele profissional que está enfrentando a crise, sem obriga-lo a deixar de lado o mercado de trabalho que é sua fonte digna de sobrevivência.

De outro lado, já refutando alguns argumentos em contrário, entendo que aumentar de 7 para 10 anos a motocicleta não acarretará nenhum risco à prestação do serviço ou para o consumidor, já que todos os veículos passam constantemente por vistorias, devendo circular em regular estado de conservação, como de fato exige o Código de Trânsito Brasileiro. Repita-se, essa obrigação de manter e circular com o veículo em bom estado já constitui exigência da própria Lei Federal, cuja matéria foge à alçada desta Casa.

Dessa forma, visando assegurar o exercício da profissão à todos que estão impedidos de exercer a atividade porque não pode arcar com os custos de um veículo mais novo; considerando que posteriormente à crise esta Casa poderá ainda rever a legislação proposta, aguardo o recepcionamento do projeto de Lei pelos Dignos Pares desta Casa, diante a relevância do projeto, principalmente porque a legislação atual está dificultando o livre exercício da profissão daqueles menos afortunados, pugnando pela sua aprovação na forma proposta por este subscritor.

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**Vereador**